

Table with 2 columns: Description of movements (e.g., Movimento de mais de 1.500 contos a 1.750 contos) and corresponding values in thousands of dollars.

(O lançamento será feito pela somma do maior "activo" verificado nos balancetes mensaes do anno anterior).

SEGUROS EM GERAL

(Empresas, companhias ou agencias de)

O lançamento será por genero dos seguros, segundo a renda dos premios auferida no anno anterior:

Table showing premium rates for various insurance categories, such as 'Renda dos premios até 100 contos'.

Sobre o que exceder de 5.000 contos, dois mil réis por centos de réis ou fracção.

LEI N. 2.486, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1935

Fixa a despesa e orga a receita do Estado de São Paulo para o exercicio de 1936

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS RECEITAS E DESPESAS AUTORIZADAS

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a arrecadar e a realizar, no exercicio de 1936, respectivamente, as receitas e despesas seguintes:

I — ORÇAMENTO GERAL

Table with 4 columns: A — RECEITA GERAL, B — DESPESA GERAL, and sub-totals. Includes items like '1) Receita Ordinaria' and '1) Despesa Ordinaria'.

II — ORÇAMENTO DAS EMPRESAS INDUSTRIAES DO ESTADO

Table with 4 columns: 1) Empresas Officiaes, 2) Estrada de Ferro Sorocabana, 4) Estrada de Ferro Araraquara. Shows revenue and expense for each.

SEGUROS DE ACCIDENTES EM GERAL

(Empresas, companhias ou agencias de)

Imposto fixo de \$3000 por cento de réis ou fracção, segund a regra dos premios do anno anterior, com o minimo de

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Clóvis Ribeiro.

TABELLA N. 4

(Annexa á Lei n. 2.485, de 18 de dezembro de 1935)
(Art. 2.º, § 1.º)

VEHICULOS A MOTOR

Passageiro — Particulares

Table with 3 columns: Description of vehicles (e.g., Até 25 HP), Taxa de conservação, and Taxa de Registro e Fiscalização.

NOTA — E' considerado de luxo o automovel particular de valor superior a \$30.000\$000 (valor actual), classificado como tal pela estação fiscal.

Passageiros — Aluguel

Table with 3 columns: Description of vehicles (e.g., Até 25 HP), Taxa de conservação, and Taxa de Registro e Fiscalização.

Motocicletas

Table with 3 columns: Description of motorcycles (e.g., Motocicletas), Taxa de conservação, and Taxa de Registro e Fiscalização.

Bicycletas

Table with 3 columns: Description of bicycles (e.g., Bicycletas), Taxa de conservação, and Taxa de Registro e Fiscalização.

CARGAS EM GERAL

Com rodas pneumaticas

Table with 3 columns: Description of cargo (e.g., Até uma tonelada), Taxa de conservação, and Taxa de Registro e Fiscalização.

Table with 3 columns: Description of cargo (e.g., Até uma tonelada), Taxa de conservação, and Taxa de Registro e Fiscalização.

Carros reboques

Table with 3 columns: Description of vehicles (e.g., Pagarão a mesma taxa), Taxa de conservação, and Taxa de Registro e Fiscalização.

Auto-omnibus

Table with 3 columns: Description of vehicles (e.g., Os auto-omnibus empregados), Taxa de conservação, and Taxa de Registro e Fiscalização.

Chapas experiencia

Table with 3 columns: Description of vehicles (e.g., Imposto), Taxa de conservação, and Taxa de Registro e Fiscalização.

Veiculos de Tracção Animal

Table with 3 columns: Description of vehicles (e.g., De 2 rodas e aros de borracha), Taxa de conservação, and Taxa de Registro e Fiscalização.

Table with 3 columns: Description of vehicles (e.g., De 2 rodas com molas), Taxa de conservação, and Taxa de Registro e Fiscalização.

NOTA — Para os veiculos de tracção animal, somente é exigivel a taxa de conservação, quando lhes seja permitido e effectivamente trafegarem nas estradas de rodagem de typo official, conservadas pelo Estado.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Clóvis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 17 de dezembro de 1935.

José Mascarenhas,
Director Geral Substituto.

Table showing financial summary with columns for description, effective amount, and capital amount. Includes items like 'Saldo transferido para a Receita Geral' and 'Estrada de Ferro Campos de Jordão'.

CAPITULO II — DA RECEITA GERAL

Art. 2.º — A Receita Geral será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo á seguinte classificação:

I.º — RECEITA ORDINARIA

Table with 3 columns: Description of taxes (e.g., Imposto sobre vendas), Effective amount, and Capital amount.

II — TAXAS

Table with 3 columns: Description of taxes (e.g., Taxa de conservação das estradas), Effective amount, and Capital amount.